

serviços de infraestrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 514.177,72** (quinhentos e quatorze mil, cento e setenta e sete reais e setenta e dois centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública: **R\$ 182.519,65** (cento e oitenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), 2 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 331.658,07** (trezentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sete centavos), foram dados os lotes de terras de n°s 01 ao 31, da Quadra 15; e 01 ao 04, da Quadra 16, com área total de 12.975,30m² (doze mil, novecentos e setenta e cinco vírgula trinta metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado “**RESIDENCIAL JARDIM REAL I**”, avaliados em **R\$ 666.930,42** (seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n°. 01054-N, Folhas n°.s 037/039, lavrado no 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 1.454.012,96** (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, doze reais e noventa e seis centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido Parcelamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o seu registro em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2654, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 3.423.901-1/2008, **RESOLVE** retificar o *Decreto n.º 1694, de 27 de junho de 2008*, que exonerou, a pedido, **ZENOBIA RIBEIRO BENEVIDES BARROS**, matrícula n.º **712094-1**, do cargo de *Analista em Assuntos Sociais I - Assistente Social, Nível A12, Referência “A”*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, *na parte relativa à data*, para considerar como sendo **a partir de 29 de abril de 2008**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2685, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.027.491-0/2010, de interesse de **JOÃO CAMÊLO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 2/14 e 04, da Quadra F-44, situados à Avenida 136 e Rua 136-B, Setor Sul, nesta Capital, passando a constituir o Lote 2-4-14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 2-4-14	ÁREA	1.671,744m ²
Frente para a Avenida 136		13,00m
Fundo, confrontando com o Lote 06 e Rua 136-B		40,00m
Lado direito, confrontando com o Lote 16 e Rua 136-B		40,00m + 15,307m + 28,00m
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 12 e Viela		45,65m + 9,85m + 26,00m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste

artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2686, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.761.495-5/2009, de interesse de **CHARLES MORAES e OUTRA**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta do Lote 29 e parte de uma viela (Área Urbana), da Quadra F-22, situados à Rua 107, Setor Sul, nesta Capital, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 29	ÁREA	612,60m²
Frente para a Rua 107	16,05m	
Fundo, confrontando com o Lote 13 e parte da viela	16,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 27	38,30m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 11 e 9-31	38,40m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias

do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2687, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 4.120.724-8/2010, de interesse de **FERNANDO ALVES DO NASCIMENTO**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes 09, 10 e área inservível anexa ao Lote 10, da Quadra 37-A, situados à Rua Sevilha, Jardim Europa, nesta Capital, passando a constituir o Lote 09/10, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 09/10	ÁREA	946,247m²
Frente para a Rua Sevilha	29,00m	
Fundo, confrontando com quem é de direito	29,00m	
Lado direito, confrontando com Área Inservível	32,629m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 08	32,629m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de novembro de 2010.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal